



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 66, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba e dá outras providências

Projeto de Lei nº 56/2023 – autoria da Mesa Diretora

Processo nº 3952/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados e integrados 04 (quatro) cargos de vigia, provimento efetivo, referência inicial “18” e final “35”, da escala de vencimentos “01”, junto ao Subquadro III, do artigo 4º, da Resolução nº 13/95.

Parágrafo único – Os requisitos de investidura bem como as atribuições do cargo de vigia são aqueles definidos no Anexo V da Lei nº 2.813/2010.

Art. 2º - Ficam criados e integrados 04 (quatro) cargos de servente-copeira, provimento efetivo, referência inicial “18” e final “35”, da escala de vencimentos “01”, junto ao Subquadro III, do artigo 4º, da Resolução nº 13/95.

Parágrafo único – Os requisitos de investidura bem como as atribuições do cargo de servente-copeira são aqueles definidos no Anexo V da Lei nº 2.813/2010.

Art. 3º - Ficam criados e integrados 02 (dois) cargos de auxiliar administrativo, provimento efetivo, referência inicial “25” e final “42”, da escala de vencimentos “01”, junto ao Subquadro III, do artigo 4º, da Resolução nº 13/95.

Parágrafo único – Os requisitos de investidura bem como as atribuições do cargo de auxiliar administrativo são aqueles definidos no Anexo V da Lei nº 2.813/2010.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 4º - Ficam criados e integrados 02 (dois) cargos de oficial administrativo, provimento efetivo, referência inicial "31" e final "48", da escala de vencimentos "01", junto ao Subquadro III, do artigo 4º, da Resolução nº 13/95.

Parágrafo único – Os requisitos de investidura bem como as atribuições do cargo de oficial administrativo são aqueles definidos no Anexo V da Lei nº 2.813/2010.

Art. 5º - Fica criado e integrado 01 (um) cargo de recepcionista, provimento efetivo, referência inicial "25" e final "42", da escala de vencimentos "01", junto ao Subquadro III, do artigo 4º, da Resolução nº 13/95.

Parágrafo único – Os requisitos de investidura bem como as atribuições do cargo de recepcionista são aqueles definidos no Anexo V da Lei nº 2.813/2010.

Art. 6º - O cargo de jornalista, provimento efetivo, passa a referência inicial "58" e final "75", da escala de vencimentos "01", do Subquadro III, do artigo 4º, da Resolução nº 13/95.

§ 1º - É exigida a graduação em curso de nível superior (3º grau) de jornalismo e registro no MTB como requisito de investidura do cargo de Jornalista.

§ 2º - As atribuições bem como os requisitos de investidura do cargo de jornalista estão definidos no quadro previsto no Anexo I da Lei nº 3.437/2017.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (R)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 02 de agosto de 2023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares